



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECPF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008.

## **PARTIDO SOCIALISTA - PS**

### **A Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 do **Partido Socialista**, daqui em diante designado por PS ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
  
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efectuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada por Lei 19/2003 e Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante Acórdão 19/2008) e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
2. Quando a ECFP recebeu a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitou ao PS comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O PS não efectuou qualquer comentário.
  3. O relatório final emitido pela AG&CD em 2 de Abril de 2009 (entregue na ECFP no dia 20 de Abril de 2009), que se inclui em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
  4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora envia à apreciação do **PS**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza, na Secção C, as limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações anómalas e incorrecções verificadas em resultado da análise às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
  5. A ECFP solicita ao PS que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente são apresentadas nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que vier a emitir.
  6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, a ECFP salienta, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
    - Existem Acções de Campanha e Meios associados a essas acções e a outras que não foram reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que eventualmente existem Receitas e Despesas não registadas (ver ponto 1 da Secção C);
    - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver ponto 2 da Secção C);
    - É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade das Despesas com almoços e jantares (ver ponto 3 da Secção C);
    - Existem Despesas que não estão suportadas documentalmente de forma adequada (ver ponto 4 da Secção C);

- As Receitas estão subavaliadas pelo facto de o montante da Subvenção Pública registado nas Contas ser inferior ao efectivamente recebido (ver ponto 5 da Secção C);
- Em resultado da circularização de saldos e transacções a Fornecedores foram identificadas facturas que não estão registadas nas Contas de Campanha e facturas com data de emissão anterior ao período da Campanha (ver ponto 6 da Secção C);
- Existe incerteza quanto ao montante a devolver ao Estado - se algum - referente ao IVA reembolsado no âmbito da Campanha pelo facto de ter sido objecto de Subvenção Estatal. É impossível à ECFP quantificar tal montante face à informação disponível (ver ponto 7 da Secção C); e
- Foram identificados diversos incumprimentos (ver ponto 8 da Secção C).

## B Informação Financeira

1. O PS, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, apurou receitas no total de 1.559.859,02 euros e despesas no total de 1.490.325,14 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado positivo com a Campanha, no montante de 69.533,88 euros.
2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 apresentados pelo PS registam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha - Eleições Regionais dos Açores - 19.10.08</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.490.325,14	1.140.000,00	Contribuições do Partido
		419.859,02	Subvenção Estatal
<u>Lucro</u>	69.533,88		
	<u>1.559.859,02</u>	<u>1.559.859,02</u>	

O total das Receitas foi inferior em 255.365,98 euros ao montante orçamentado, que era de 1.815.225,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 324.899,86 euros ao montante orçamentado, que era de 1.815.225,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.490.325,14 euros. Esse montante é decomposto pelos saldos das seguintes sub rubricas: (i) Comícios, espectáculos e caravanas – 505.152,73 euros (34 % das despesas totais); (ii) Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado – 495.313,76 euros (33 % das despesas totais); (iii) Promoção, comunicação impressa e digital – 208.321,88 euros (14 % das despesas totais); (iv) Brindes e outras ofertas – 173.570,40 euros (12% das despesas totais); e (v) Custos administrativos e operacionais – 107.966,37 euros (7 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.876.600 euros - não foi atingido.

4. As Contribuições do Partido, no valor de 1.140.000 euros representaram 73 % das receitas totais de Campanha e financiaram 73 % das despesas de Campanha do PS nos Açores. Os restantes 27% da Receita referem-se à Subvenção Pública, sendo estas, apenas, as duas únicas Receitas registadas nas contas.

Assinale-se que, conforme se descreve nos Pontos 1, 2 e 3 da Secção C, a ECFP identificou acções de campanha cujas despesas e eventuais receitas não estão reflectidas nas contas de campanha, pelo que nesses Pontos se solicitam as devidas explicações.

De acentuar que o PS declara não ter obtido qualquer montante relativo a donativos ou a angariação de fundos nesta Campanha para as Eleições Regionais dos Açores, situação que a ECFP regista com surpresa, não podendo deixar de apontar que se trata de um Partido com significativa representação eleitoral e que declara ter gasto quase um milhão e meio de euros em despesas de campanha.

Poderia o PS ter registado como receita do Partido e não como receita de campanha as contribuições recebidas durante esse período?

A ECFP solicita que o PS Açores envie à ECFP uma lista com a indicação do nome e morada dos quinze doadores com contributos de montante mais elevado - e indicação do respectivo valor - recebidos durante o período da Campanha Eleitoral dos Açores – considerando o período de 6 meses anterior à data das Eleições -, quer a título de donativos pecuniários directos, quer englobados em acções de angariação de fundos.

5. Em 2004, nas Eleições Regionais dos Açores anteriores, com um enquadramento legal distinto, a Receita total foi de 567.004,35 euros e a Despesa total de igual montante. O PS, na Campanha de 2004, declarou ter obtido receitas com angariação de fundos, no montante total de 147.200,00 euros e de donativos de pessoas singulares no total de 223.810,00 euros, perfazendo um total de 371.010 euros.

<b>Eleições Regionais dos Açores - 17.10.04</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	567.004,35	104.594,35	Contribuições do Partido
		91.400,00	Subvenção Estatal
		223.810,00	Donativos de pessoas singulares
		147.200,00	Angariação de Fundos
	<u>567.004,35</u>	<u>567.004,35</u>	

O PS gastou em 2008 (1.490 mil euros) 2,6 vezes mais do que gastou na Campanha de 2004 (567 mil euros). A Subvenção Estatal recebida em 2008 (420 mil euros) foi 4,6 vezes mais que a recebida em 2004. A Contribuição do Partido em 2008 (1.140 mil euros) foi 10,8 vezes mais que a Contribuição recebida em 2004.

A ECFP solicita ao PS que comente estas variações, em particular a inexistência em 2008 de receitas de Campanha com donativos e angariação de fundos.

6. O Balanço da Campanha reportado ao dia das eleições apresenta no Activo saldos a receber do Estado, no montante de 419.859,02 euros, correspondente à estimativa da Subvenção Pública, do Partido, no montante de 340.000,00 euros, relativo à Contribuição do Partido da Sede Nacional e da Campanha Regional, no montante de 140.000,00 euros, relativo à Contribuição do Partido da Delegação dos Açores. O Activo evidencia ainda o saldo, no montante de 127.007,37 euros, relativo a depósitos à ordem, o qual foi devidamente conciliado com o saldo bancário.

Os Fundos próprios apresentam o saldo de 69.533,88 euros, que corresponde ao resultado obtido com a Campanha.

O Passivo apresenta um saldo com a designação "Caixa" de 220,00 euros, relativo a despesas com combustíveis a pagar, saldo esse que foi regularizado em Novembro de 2008. Apresenta também dívidas a pagar a Fornecedores, no montante de 926.016,15 euros, ao Estado e Outros Entes Públicos, no montante de

4.743,40 euros e a Outros, no montante de 10.132,85 euros. Não foi apresentado um detalhe desses saldos a pagar, no entanto, através dos extractos contabilísticos foi possível concluir pela sua adequação.

O Passivo, apresenta, ainda, um saldo na rubrica de Acréscimos de Custos (fora do acto eleitoral), no montante de 16.220,11 euros. Não foi apresentado qualquer detalhe contabilístico ou extra contabilístico desse saldo, pelo que não foi possível aferir sobre a sua adequação (ver ponto 8 da Secção C).

Quanto aos montantes a pagar a fornecedores (926.016,15 euros), ao Estado (4.743,40 euros) e a Outros (10.132,85 euros), a ECFP solicita ao PS que informe se os saldos ainda subsistem ou se já foram pagos. Nesta última hipótese, a ECFP solicita ser informada sobre a data de cada pagamento e o envio do extracto bancário do movimento de que resultou o pagamento, bem como do recibo ou outro documento de quitação da dívida.

7. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional a Demonstração dos Resultados por Natureza, contrariando o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (ver ponto 8 da Secção C).

## **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Acções e Meios da Campanha não Reflectidos nas Contas da Campanha – Receitas e Despesas Eventualmente não Registadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do *site* do Partido, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido:

- Acções: Comícios, jantares e conferência.
- Meios: Jantar, aluguer de tenda e de outros espaços, desdobráveis, cartazes, manifesto eleitoral da JS e serviços e contabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 2.1 - que:

*"De acordo com a informação da ECFP foram identificadas as Acções seguintes que não encontramos na lista de Acções preparadas pelo Partido nem nas Contas da Campanha:*

- *Acção: Comício no Polivalente dos Cedros (11-10-08);*
- *Acção: Comício em Ponte da Graça, São Miguel (9-10-08);*
- *Acção: Comício no porto de pescas da Ribeira Quente (5-10-08);*
- *Acção: Jantar comício com 600 pessoas no Ginásio dos Franceses – Santa Cruz, Flores (2-10-08);*
- *Acção: Jantar com idosos no Ginásio da Escola dos Arrifes, São Miguel (11-10-08);*
- *Acção: Conferência de Imprensa no Clube de Golfe da Ilha Terceira (25-9-08)."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 2.2 - que:

*"A ECFP identificou também alguns Meios que não encontramos na lista preparada pelo Partido nem nas Contas da Campanha e que são os seguintes:*

- *Acção: Comício na Marina da Praia da Vitória, Terceira (3-10-08)*  
*Meios envolvidos:*
  - *Jantar (cerca de 2000 pessoas);*
  - *Aluguer de tenda.*
- *Acção: Comício de encerramento da Campanha, São Miguel (16-10-08)*  
*Meios envolvidos:*
  - *Aluguer do Pavilhão Açor Arena.*
- *Acção: Comício com o presidente do PS Açores, São Miguel (13-10-08)*  
*Meios envolvidos:*
  - *Aluguer do Teatro Ribeira Grandense.*
- *Acção: Comício com o presidente do PS Açores, São Miguel (15-10-08)*  
*Meios envolvidos:*
  - *Aluguer do Polivalente de Água de Pau.*
- *Acção: Comício com o presidente do PS Açores, Faial (6-10-08)*  
*Meios envolvidos:*
  - *Aluguer do Polivalente dos Flamengos.*
- *Outros Meios:*

- *Aluguer de espaços para as Sedes de Campanha, com excepção da Sede na ilha das Flores, para a qual identificamos despesa relativa ao seu aluguer;*
- *Cartazes "Açores Ilhas com Futuro";*
- *Desdobráveis "Uma nova ambição para São Miguel"*
- *Manifesto Eleitoral da JS Açores.*

*Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes aos Meios indicados, nem aos Meios associados às Acções referidas na nota 2.1, pelo que concluímos terem sido cedidos gratuitamente.*

*Assim, as eventuais despesas e receitas relacionadas com os Meios referidos deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (...). Adicionalmente, não nos é possível conhecer a proveniência dos donativos em espécie."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 2.3 - que:

*"Também não identificamos qualquer despesa relacionada com os serviços de contabilidade. Desconhecemos o contexto em que foram obtidos esses serviços e, conseqüentemente, se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie e em que montante (...)."*

Face ao exposto, a ECFP solicita ao PS esclarecimentos quanto à razão das Acções e Meios acima descritos não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido. Solicita-se, ainda, a quantificação dessas despesas.

A ECFP solicita, ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 apresentados pelo PS, concluiremos

que o Partido não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e no Acórdão 19/2008.

A não identificação de todos as Acções e Meios associados, contraria, ainda, o Artigo 16.º da LO 2/2005 e o Acórdão 19/2008.

## 2. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes das Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, relativamente às quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade de acordo com a "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" publicada pela ECFP em Diário da República, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro (total de 133.971,50 euros), ou pelo facto de a Lista indicativa referida não contemplar os materiais de Campanha adquiridos e não se encontrar, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido, evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado (total de 326.073,82 euros).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"A análise efectuada às Contas da Campanha permitiu identificar despesas, registadas em diversas rubricas, cujo descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para nos permitir concluir sobre a sua razoabilidade à luz da "lista indicativa" de preços que a ECFP enunciou no Diário da República. As despesas são as seguintes:

<i>Fornecedor</i>	<i>Nº Fact</i>	<i>Data</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quant.</i>	<i>V. Unit</i>	<i>C. Total (com IVA)</i>
AEDIS	43	7-10-2008	Bandeiras	15.000	1,75	31.500,00
AEDIS	46	17-10-2008	Manifestos	1	16.253,00	19.503,60
AEDIS	46	17-10-2008	Obra feita	1	12.475,00	14.970,00
AEDIS	46	17-10-2008	Trípticos	45.000	0,18	9.720,00
AEDIS	46	17-10-2008	Mailings	90.000	0,21	22.680,00
Cogumelo, Criação e Organização de Eventos	A471	4-10-2008	Bandeiras JS com impressão quadricromia	10.000	1,30	15.600,00
Tipografia Moderna, Lda	583	15-10-2008	Mailings a cores	7.500	0,12	1.026,00
Tipografia Moderna, Lda	583	15-10-2008	Cartazes para comícios	250	2,00	570,00
Tipografia Moderna, Lda	583	15-10-2008	Cartazes para tourada	250	2,00	570,00
Bizex Projectos	21	6-10-2008	Execução de brochuras	1	14.506,00	16.681,90
Shopping Center	1319	17-10-2008	Cedência de espaço (Sede das Flores)			1.150,00
<i>Total</i>						<u>133.971,50</u>

Também identificamos despesas relativamente às quais não nos foi possível aferir sobre a sua razoabilidade, uma vez que a Lista indicativa da ECFP não contempla os materiais de Campanha adquiridos e não se encontra, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido, evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado. As despesas são os seguintes:

Fornecedor	Nº Fact	Data	Descrição	Quant.	V. Unit	C. Total (com IVA)
AEDIS	32	25-08-2008	Pop ups, estrutura de alumínio	9	640,00	6.566,40
AEDIS	32	25-08-2008	Painel 12x3, montagem, manutenção e colocação	2	3.007,00	6.855,96
AEDIS	32	25-08-2008	Telas 12x3, produção	2	417,60	952,13
AEDIS	33	5-09-2008	Painel 12x3, reforço 2ª fase	1	3.131,00	3.569,34
CSL – Conjugador sem Limites	86	20-09-2008	Fitas com impressão em lettering	250	3,82	1.088,70
CSL – Conjugador sem Limites	86	20-09-2008	Autocolantes em A5 impressão digital	250	2,35	699,75
CSL – Conjugador sem Limites	86	20-09-2008	Cartões de identificação 10x7 PVC rígido com impressão digital	250	3,10	883,50
CSL – Conjugador sem Limites	85	18-09-2008	Autocolantes em A5 impressão digital	250	2,35	699,75
CSL – Conjugador sem Limites	85	18-09-2008	Cartões de identificação 10x7 PVC rígido com impressão digital	250	3,10	883,50
CSL – Conjugador sem Limites	79	10-09-2008	Tela 6x0,95	14	180,00	2.872,80
AEDIS	32	25-08-2008	Gravação de imagens para tempos de antena “ilhas”			31.350,00
AEDIS	35	5-09-2008	Festa do Pinhal da Paz (artistas, passagens aéreas e estadias)			35.700,00
AEDIS	44	7-10-2008	Equipamentos de som e luz para vários comícios, jantar e convívios			48.120,00
AEDIS	44	7-10-2008	Produção desses eventos			31.080,00
AEDIS	48	17-10-2008	Fee, coordenação da campanha, acompanhamento técnico na ilha			65.080,79
Teatro Micaelense	198	30-09-2008	Aluguer de espaços e equipamentos			2.850,00
Teatro Micaelense	199	19-10-2008	Aluguer de espaços, equipamentos e prestação de serviços			14.409,18
Nova Gráfica	1809	30-04-2008	Livros em formato A4 com 304 páginas	500	8,40	4.368,00
Nova Gráfica	2250	31-05-2008	Livros	500	8,40	4.368,00
Nova Gráfica	1809	30-04-2008	Livros (Fórum 2013)	750	4,48	3.806,40
Floriano Eduardo Machado	RV 837317	19-10-2008	Serviços de Promoção Audiovisuais			6.840,00
José Maria Pacheco	RV 111194	07-10-2008	Actuações na Campanha Eleitoral			27.381,00
First Five Consulting	157	24-11-2008	Consultoria de Comunicação período 1Jun a 19Out			11.500,00
Conjugador sem Limites	91	18-10-2008	Aluguer de 2 carrinhas com publicidade Campanha PS			5.100,00
Conjugador sem Limites	90	18-10-2008	Aluguer de 1 carrinha com publicidade Campanha PS			2.850,00
Alfason	29	17-09-2008	Sonorização para festa no Pinhal da Paz para animação dos artistas locais, cedência de duas rollotes e todo o apoio técnico			7.752,00
Valdemar da Ponte Furtado	Acto isolado	17-10-2008	Serviço não perceptível (rasurado)			6.201,05
José Arruda	4582	23-09-2008	Serviços Prestados com o pessoal e outros fornecimentos diversos			9.504,75
TOTAL						326.073,82

*Dada a insuficiência de informação (exemplo: período de aluguer das carrinhas, área cedida para a sede, dimensões dos cartazes, de bandeiras e de outros materiais), a inexistência de preços padrão e a falta de evidência por parte do Partido da razoabilidade desses custos face ao mercado, não nos foi possível aferir sobre a razoabilidade dos preços facturados face ao seu valor expectável de mercado relativamente aos meios indicados e, conseqüentemente, aferir sobre a razoabilidade das despesas registadas, no total de 460.045,32 euros (...).”*

Face ao exposto, a ECFP solicita ao PS uma informação adicional que permita avaliar a adequação da despesa incorrida aos valores constantes na “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política” ou a outro indicador dos preços de mercado.

A ECFP solicita, ainda, que o PS apresente os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores onde constem os preços acordados relativamente aos fornecimentos referidos.

### **3. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade das Despesas com Almoços e Jantares**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha relativas a Almoços e/ou Jantares de Campanha, para as quais não foi obtida informação sobre o número de refeições a que se referem, pelo que não foi possível concluir sobre a sua razoabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 4 - que:

*“Existem despesas relacionadas com Almoços e/ou Jantares de Campanha, que estão associadas a Acções de Campanha, para as quais não foi possível obter a informação sobre o número de refeições e que são as seguintes:*

<b>Fornecedor</b>	<b>Nº Fact</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>C. Total (com IVA)</b>
Sociedade Filarmónica União Praiense	54	11-10-08	Jantares de comício	975,00
Candelária Sport Clube	12/2008	18-10-08	Serviço de catering no salão de Santo António do Monte	2.250,00
Restaurante Baleia Ocidental	982	15-10-08	Jantar comício Ilha do Corvo em 1-10-08	1.880,00
Sociedade Filarmónica Recreio Terreirense	58	15-10-08	Jantar convívio	1.500,00
Casa do Povo de Rosais	42	16-10-08	Jantares do comício do dia 8-10-08	6.000,00
VAP, Restauração e Similares, Lda	407	6-10-08	Jantar comício em Flamengos	4.000,00

<i>Hotel Servi-Flor, Lda</i>	8410	10-10-08	<i>Jantares</i>	10.080,00
<i>VAP, Restauração e Similares, Lda</i>	400	28-09-08	<i>Almoço com o Presidente (visita ao Faial)</i>	1.039,00
<i>Toronto à Noite Restaurante, Lda</i>	337	-	<i>Festa de Jantar Comício PS</i>	9.800,00
<i>TOTAL</i>				<i>37.524,00</i>

*Dada a insuficiência de informação sobre o número de refeições, não nos é possível concluir sobre a razoabilidade das despesas registadas com almoços e/ou jantares, no montante total de 37.524,00 euros (...)."*

Face ao exposto, a ECFP solicita ao PS uma informação sobre o número de refeições que permita avaliar a razoabilidade das despesas com almoços e/ou jantares incorridas pelo PS.

Mas ainda relativamente aos almoços e jantares de campanha e caso os participantes tenham contribuído para as ou algumas das refeições, a ECFP recorda ao PS a Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre como devem ser consideradas nas contas de campanha os custos e as receitas destas refeições, o que foi feito na Secção 8.3.1. do Acórdão 19/2008, a propósito de duas interpretações da ECFP de sinal contrário em duas Campanhas Eleitorais anteriores.

Diz o referido Acórdão:

*"Considera a ECFP que, no caso das acções de campanha consistentes em almoços/jantares convívio (i) os custos implicados na realização dos mesmos deveriam ter sido facturados e cobrados directamente às candidaturas pelas entidades que forneceram as refeições e repercutidos nas contas como despesa de campanha e que (ii) os valores pagos por cada participante deveriam ser registados como receita de campanha, designadamente que deveriam ter sido considerados como angariação de fundos. Este entendimento foi, no entanto, contestado por todas as candidaturas - em termos que, sumariamente, já descrevemos - pelo que cabe agora ao Tribunal tomar posição sobre esta questão.*

*A este propósito cumpre, antes de mais, sublinhar que, como notam algumas das candidaturas, o modo como as mesmas procederam corresponde a uma prática enraizada que, até agora, não só não tinha sido questionada como tinha sido mesmo expressamente sufragada, em campanhas eleitorais anteriores, pela própria ECFP. Como sublinha, designadamente, a candidatura "Portugal Maior", a própria ECFP, nas suas Recomendações relativas às eleições autárquicas de 2005 (sujeitas, nesta matéria, ao mesmo regime legal), esclareceu (cf. página 14), que: "As receitas obtidas em eventos públicos (ex.: jantares), poderão ser registadas de duas formas distintas devendo os Partidos/Coligações fazer a opção que melhor sirva os seus interesses: Dando um exemplo prático e supondo que a cada participante é pedido um mínimo de 50 euros, dos quais 15 euros representam o custo efectivo do jantar, sendo os restantes 35 euros receita própria da acção de angariação de fundos: Opção 1: o custo do jantar, os 15 euros - (aluguer da sala, catering, animação, decoração, etc.) não é contabilizado na Conta da Campanha, (podendo inclusivamente ser pago em dinheiro) assumindo-se que cada*

*participante contratou esse serviço directamente com a entidade prestadora do serviço. Neste caso, apenas o restante, os 35 euros, são contabilizados como produto da acção de angariação, tendo esse montante que ser liquidado em cheque; (...)*. (Negrito aditado). Este entendimento, sublinham ainda algumas das candidaturas, terá igualmente sido seguido nas últimas eleições legislativas, nas quais não houve Recomendações da ECFP, mas houve acordo verbal nesse sentido entre esta e os Partidos.

*Ora, considera o Tribunal que este procedimento é aceitável face ao quadro legal vigente. E às razões apontadas podem ainda acrescentar-se outras. Por um lado não se justifica considerar o custo que cada participante suporta efectivamente com a sua própria refeição como despesa de campanha, para efeitos do limite legal das despesas fixado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º da mesma Lei nº19/2003, de 20 de Junho, o que, como alertam algumas candidaturas, implicaria que as mais mobilizadoras ficariam, só por isso, prejudicadas. Por outro lado, também não se justifica considerar como "angariação de fundos", para efeitos do artigo 16º daquela mesma Lei, o pagamento que cada participante faz do preço da refeição que ele próprio consome. Na verdade, não só se verifica que, nesses casos, de nenhum montante vem a candidatura a beneficiar, mas também se constata que tal exigência tornaria desnecessariamente pesado e dificilmente praticável, num almoço ou jantar com centenas de pessoas, o procedimento, implicando o respeito pelas exigências inerentes às angariações de fundos (designadamente a exigência, constante do n.º 3 do artigo 16º, de que os fundos doados sejam obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem) nos casos em que nenhum fundo é angariado. Finalmente, entende o Tribunal que não procede o argumento de que este entendimento, no limite, poderia conduzir a que as campanhas eleitorais não tivessem nem receitas nem despesas, "pois sempre se poderia ficcionar que cada participante em cada acção de campanha suportou a sua quota parte dos custos da mesma", uma vez que o que agora especificamente se refere sobre a desnecessidade de contabilização do custo das refeições nos chamados almoços/jantares de campanha, quando os participantes se limitam a pagar o custo do serviço e as candidaturas não beneficiam de uma qualquer angariação de fundos, não é, do ponto de vista do Tribunal, susceptível dessa generalização"*

Face ao exposto, se por um lado não se justifica considerar o custo que cada participante suporta efectivamente com a sua própria refeição como despesa de campanha, por outro lado, também não se justifica considerar como "angariação de fundos", para efeitos do artigo 16º da Lei 19/2003, o pagamento que cada participante faz do preço da refeição que ele próprio consome.

#### **4. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental**

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas de reduzido montante, relacionadas com refeições, combustíveis e táxis e telemóveis que apresentam algumas deficiências na documentação de suporte.

Foi ainda identificada uma despesa ocorrida durante o período de Campanha (1-6-08 a 19-10-08), cuja factura, no montante de 11.500,00 euros, foi emitida em data muito posterior ao acto eleitoral (24-11-2008). Apesar de essa despesa estar relacionada com a Campanha, atendendo ao desfaseamento temporal entre a data a

que se reporta e a data em que foi facturada considera-se que não está suportada documentalmente de forma adequada (ver ponto 6 desta Secção).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 6 - que:

*"(...) Essas despesas são as seguintes:*

- Referentes a refeições – Sem justificação do objectivo da despesa, sem identificação de quem as realizou e/ou sem identificação do sujeito passivo e do número de contribuinte do Partido;*
- Referentes a combustíveis – Sem justificação do objectivo da despesa, sem identificação das viaturas e /ou sem identificação do sujeito passivo e do número de contribuinte do Partido;*
- Táxis – Sem identificação do sujeito passivo e/ou sem o número de contribuinte do Partido.*

*As situações descritas resultaram da verificação de uma amostra, e não da integralidade, das despesas pagas por caixa (em dinheiro), não tendo nenhuma das despesas ultrapassado um ordenado mínimo mensal.*

*Adicionalmente, também identificamos uma despesa ocorrida durante o período de Campanha (1-6-08 a 19-10-08), cuja factura foi emitida em data muito posterior (24-11-2008). Não nos é possível compreender o desfasamento temporal verificado, pelo que consideramos tratar-se de uma despesa com suporte documental deficiente (...)."*

As situações indicadas constituem um incumprimento do disposto no n.º 2 do artº 19.º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

## **5. Subvenção Pública Registada nas Contas por Montante Inferior ao Efectivamente Recebido – Receitas Subavaliadas**

As Contas da Campanha evidenciam receitas, no montante de 419.859,02 euros, relacionadas com a Subvenção Pública. Esse montante corresponde ao indicado no ofício da Assembleia da República n.º 375/GABSG/2009 de 13 de Maio, o qual refere que existe um excedente no montante de 43.163,08 euros que irá ser

redistribuído. De acordo com o ofício da Assembleia da República n.º 1.367/GABSG/2009 de 3 de Dezembro, o montante da Subvenção Pública atribuída ao PS após a redistribuição foi de 443.732,35 euros, pelo que as receitas se encontram subavaliadas em 23.873,33 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

*"Os extractos bancários da Campanha não evidenciam o depósito da Subvenção pública. Existe uma declaração do Banif a informar que a conta bancária foi encerrada em 27 de Janeiro de 2009. Assim, conclui-se que a subvenção foi recebida posteriormente ao encerramento da conta bancária da Campanha e depositada directamente na conta do Partido.*

*Pelo facto de não termos verificado o depósito da Subvenção na conta bancária da Campanha e não termos obtido qualquer outro documento que comprove o montante efectivamente recebido, não nos é possível aferir sobre o montante registado (...)."*

A esse propósito já se afirmou, designadamente no Acórdão 19/2008, que "(...) devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas. (...) Como se sublinhou no Acórdão n.º 563/2006, a correcta contabilização do valor da subvenção estatal recebida é uma questão de transparência das contas de campanha. Efectivamente, atribuindo o Estado aos partidos/candidaturas uma quantia que se destina a cobrir as despesas das campanhas eleitorais, é importante que esse facto venha (...) reflectido nas contas."

Face ao exposto conclui-se que não foram registadas todas as receitas da Campanha, o que contraria o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e os Acórdãos 19/2008 e 563/2006.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

## **6. Circularização de Saldos e Transacções – Facturas de Fornecedores não Registadas nas Contas de Campanha e Facturas com Data de Emissão Anterior ao Período de Campanha**

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo PS durante a campanha eleitoral, a AG&CD procedeu à circularização dos saldos de fornecedores.

A análise das respostas obtidas permitiu concluir o seguinte:

- Existem facturas de diversos fornecedores, no montante de 70.468,19 euros, que não estão registadas nas Contas da Campanha, não existindo informação suficiente que permita concluir se, de facto, se referem ou não à Campanha;
- Foram imputadas à Campanha despesas no montante total de 10.776,72 euros, as quais foram facturadas em datas anteriores ao período da Campanha.

Acresce que até à data de emissão do relatório produzido pela AG&CD não foram recebidas as respostas de 7 fornecedores.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

*"O fornecedor Teatro Micaelense, S.A confirmou compras no montante de 41.160,19 euros, das quais apenas o montante de 17.259,18 euros corresponde às despesas registadas na Campanha. A diferença, no montante de 23.901,01 euros, corresponde à factura nº 181 de 8-7-2008, que no descritivo refere "Aluguer e Prestação de Serviços - XIII Congresso Regional do PS Açores". Atendendo ao período em que ocorreu essa despesa, não nos é possível concluir que não esteja relacionada com a Campanha.*

*O fornecedor Nova Gráfica, Lda confirmou compras no montante de 11.610,90 euros. Desse montante não estão registadas nas Contas da Campanha 2 facturas, no montante de 1.461,20 euros:*

<u>Fact. nº</u>	<u>data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Montante sem IVA</u>	<u>Montante com IVA</u>
20082343	9-6-08	2700 Boletins Informativos do Secretariado da Ilha de São Miguel	525,00	546,00
20083159	23-7-08	2900 Boletins Informativos	880,00	915,20

Entendemos que a informação constante nas facturas não é suficientemente esclarecedora para provar que nenhuma daquelas despesas deve ser afectada às Contas da Campanha.

O fornecedor Nova Gráfica, Lda não confirmou uma factura, no montante de 4.368,00 euros, que está registada nas Contas da Campanha:

<u>Fact. Nº</u>	<u>data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Montante sem IVA</u>	<u>Montante com IVA</u>
20081809	30.4.08	500 livros no formato A4 com 304 páginas	4.200,00	4.368,00

A data da factura indicada é anterior ao período da Campanha, pelo que a sua inclusão nas Contas da Campanha contraria o n.º 1 do artigo 19.º da Lei 19/2003.

O fornecedor First Five Consulting, SA confirmou compras no montante de 8.999,90 euros, ocorridas em Junho de 2008, as quais não estão registadas nas Contas da Campanha. Dado que o fornecedor não enviou cópia dessas facturas, não dispomos de informação suficiente para provar que aquelas compras não deviam ser afectadas às Contas da Campanha.

Por outro lado, as Contas da Campanha incluem uma factura desse fornecedor, no montante de 11.500,00 euros, que não foi confirmada:

<u>Fact. nº</u>	<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Montante sem IVA</u>	<u>Montante com IVA</u>
2008000157	24-11-2008	Consultoria de comunicação no período de 1.Jun/19.Out	10.000,00	11.500,00

Atendendo ao descritivo da factura, não obstante ter sido emitida em data posterior ao acto eleitoral, consideramos que se refere à Campanha em apreço. O facto de o fornecedor não a ter confirmado é justificado por o pedido de confirmação de saldo, enviado pela ECFP, solicitar informação até Outubro. Apesar do Partido ter emitido uma declaração, na qual é referido que informou todos os fornecedores para emitirem as facturas antes da data do acto eleitoral e que eventuais atrasos são alheios ao Partido, não nos é possível compreender o desfasamento temporal verificado, pelo que consideramos tratar-se de uma despesa com suporte documental deficiente (ver nota 6).

O fornecedor Micaelense Agência de Viagens e Turismo, Lda não confirmou as facturas seguintes, relacionadas com passagens aéreas, registadas nas Contas da Campanha:

<u>Fact. Nº</u>	<u>data</u>	<u>Montante com IVA</u>
11247	30-4-2008	514,83
11243	30-4-2008	534,77
11246	30-4-2008	858,05
11250	30-4-2008	323,16
11249	30-4-2008	1.088,16
11240	30-4-2008	1.202,04
11253	30-4-2008	1.887,71
	Total	6.408,72

A data das facturas indicadas é anterior ao período da Campanha, pelo que a sua inclusão nas Contas da Campanha contraria o nº 1 do artigo 19º da Lei 19/2003.

O fornecedor, no extracto enviado, evidencia as facturas seguintes emitidas durante o período da Campanha em apreço, que não estão registadas nas Contas:

<u>Fact. Nº</u>	<u>data</u>	<u>Montante com IVA</u>
11749	23-5-2008	4.328,19
11767	23-5-2008	238,11
11893	28-5-2008	1.080,00
12176	3-6-2008	5.663,13
12177	3-6-2008	5.491,52
12178	3-6-2008	5.425,49
12207	4-6-2008	165,61
12219	4-6-2008	165,50
12508	17-6-2008	190,00
13019	1-7-2008	277,19
13302	22-7-2008	215,44
13543	23-7-2008	634,69
13546	23-7-2008	55,00
13587	24-7-2008	2.947,61
13591	24-7-2008	295,19
14297	11-8-2008	30,00
14319	26-8-2008	1.877,10
14330	27-8-2008	396,80
14352	28-8-2008	1.755,65
14465	29-8-2008	55,00
14523	3-9-2008	295,19
14635	10-9-2008	107,72
14670	12-9-2008	428,00

14733	17-9-2008	191,44
14734	17-9-2008	120,00
14837	19-9-2008	1.092,38
14861	19-9-2008	817,00
14932	23-9-2008	297,00
15172	30-9-2008	85,86
15178	30-9-2008	171,72
15187	30-9-2008	120,00
15189	30-9-2008	120,00
15416	14-10-2008	712,55
15417	14-10-2008	260,00
	Total	36.106,08

*Não dispomos de informação suficiente para provar que aquelas compras não deviam ser afectadas às Contas da Campanha.”*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

*“Não obtivemos respostas dos fornecedores seguintes:*

<u>Fornecedores</u>	<u>Valor de Compras</u>
<i>Conjugar sem Limites</i>	<i>21.744,40</i>
<i>Cogumelo, Lda.</i>	<i>24.000,00</i>
<i>Aplison de Paulo Correia</i>	<i>12.939,00</i>
<i>Toronto à Noite Rest, Lda.</i>	<i>9.800,00</i>
<i>Soc. Cultural e Recr. Ribeira do Melo</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Valdemar de Ponte Furtado</i>	<i>6.201,05</i>
<i>Bizex, Lda.</i>	<i>16.681,90</i>

*Verificamos as facturas que confirmam os valores de compras indicados. Não nos é possível concluir se foram emitidas outras facturas não registadas pela Campanha.”*

Face ao exposto, a ECFP solicita ao PS esclarecimentos quanto à razão das facturas emitidas pelos diversos fornecedores indicados não constarem nas Contas da Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional. A ECFP recorda que o não reconhecimento de todas as despesas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e o Acórdão 19/2008.

A ECFP solicita, também, esclarecimentos sobre a razão de terem sido incluídas nas Contas da Campanha diversas facturas emitidas em datas anteriores ao período eleitoral, o que contraria o n.º 1 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita, ainda, que o PS insista junto dos 7 Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (e quantificando-a) relativamente aos saldos constantes dos registos contabilísticos do PS.

**7. Incerteza Quanto à Eventual Devolução ao Estado do Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e que Tenha sido objecto de Subvenção Estatal - Impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível.**

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

De acordo com o referido no parágrafo 9 do relatório de Auditoria emitido pela AG&CD, o Partido não informa sobre o montante do IVA suportado pela Campanha relativamente ao qual foi solicitado o reembolso.

A ECFP solicita, assim, que o PS indique à ECFP o montante recebido de reembolso do IVA relativo às despesas incorridas na presente Campanha e se o mesmo foi também coberto/financiado por Subvenção Estatal.

**8. Outros Incumprimentos**

O PS não apresentou a Demonstração dos Resultados por Natureza conforme o disposto no Plano Oficial de Contabilidade.

O Passivo apresenta, ainda, um saldo na rubrica de Acréscimos de Custos (fora do acto eleitoral), no montante de 16.220,11 euros, para o qual não foi apresentado

qualquer detalhe contabilístico ou extra contabilístico, pelo que não foi possível aferir sobre a sua correcção (ver ponto 6 da Secção B).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 9 – que:

*“O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade (...). Entendemos que as Contas de Receitas e de Despesas apresentadas não permitem prescindir da apresentação da Demonstração dos Resultados, dado basearem-se em conceitos contabilísticos diferentes. No caso, temos a notar que a Conta de Despesas, apresenta as despesas com IVA, como devido, permitindo o confronto das despesas assim reconhecidas com os limites legais definidos para a realização das mesmas. A Demonstração dos Resultados permite mostrar o apuramento efectivo dos Resultados da Campanha e o montante das despesas (sem IVA), a final reconhecidas como custo, que em nossa opinião deve ser considerado para efeitos do cálculo do n.º 4 do artº 18º da Lei 19/2003. Na presente Campanha, o Partido não informa sobre o montante do IVA para o qual solicitou o reembolso. No entanto, consideramos que mesmo considerando o seu efeito, o montante da despesa incorrida continuará a superar largamente o montante da subvenção recebida (...).”*

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Face ao exposto, conclui-se que a não apresentação de uma Demonstração dos Resultados por Natureza como é referido no Plano Oficial de Contabilidade, não cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e art.º 12.º da Lei 19/2003.

A falta de detalhe do saldo da rubrica de Acréscimos de Custos (fora do acto eleitoral), também não cumpre o disposto no nº 1 do art.º 12.º e no n.º 1 do art.º 15.º da mesma Lei.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

## **D Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 8 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 apresentadas pelo **Partido Socialista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP emitirá, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E Ênfase**

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2008 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)